

MUNICÍPIO DE PALMITOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2024
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 03/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº 01/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS – SC

Responsável pela demanda: Claudia Marth

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, MEDIANTE:

- a) Disponibilização de pessoal técnico especializado em assessoramento;
- b) Viabilização de instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
- c) Disponibilização de material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços;
- d) Fornecimento de cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município CONTRATANTE;
- e) Acompanhamento, orientação e assessoria na prestação dos trabalhos referentes ao Plano anual de trabalho – PAT no Município de Palmitos;
- f) Implementação dos trabalhos de interesse do Município de Palmitos e os que lhe couberem;
- g) Participação em reuniões, quando solicitadas pelo Município de Palmitos;
- h) Responsabilização pela execução dos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição a nível municipal.

Fundamentação legal: Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa da necessidade da contratação/aquisição do serviço ou produto: A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária. Cada vez mais os agricultores necessitam de assistência capacitada, permitindo que se obtenha maior produtividade e, conseqüentemente, obtenção de lucro, permitindo com que as famílias rurícolas, mas, principalmente os jovens, permaneçam trabalhando em suas propriedades, evitando-se o êxodo rural, que infelizmente cresce dia-a-dia. Este é o papel da Epagri, a qual, através de seus servidores, mediante visitas às propriedades rurais do Município de Palmitos, indicarão quais as cultivares mais adequadas para nossa região, forma e época de plantio, tratamento, entre outras informações adequadas para que se alcance uma colheita farta.

Razão da escolha do contratado: Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inciso IX, art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, providenciamos o atendimento ao inc. VI, art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com razão da escolha do contratado. Deste modo, buscamos inicialmente justificar o interesse público na necessidade de assistência técnica objetivando que, especialmente os pequenos agricultores tenham dicas,

Claudia Marth

acompanhamento e oportunidades para obter maior lucro de sua atividade, permitindo, via de consequência, a permanência da família na produção de alimentos.

Justificativa do preço: Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inc. IX, art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, necessário atender aos incisos II e VII, do art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a estimativa de despesa, a ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei e Justificativa de Preço. A estimativa da despesa e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme estabelece o §4º, art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, diz que nas “contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”. Pertinente ao valor, necessário esclarecer que no ano em curso, será pago o mesmo valor de 2023 (R\$ 43.108,94), acrescido do índice acumulado no IPCA (4,50%). Assim, o valor que o Município de Palmitos pretende pagar pela prestação dos serviços é R\$ 45.048,85 (quarenta e cinco mil, quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), dividido em 7 (sete) parcelas de R\$ 6.435,55 (seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação do serviço ou aquisição dos produtos: 01 de maio de 2024.

Indicação do membro da equipe de planejamento e o responsável pela fiscalização:
06 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PROJ./ATIV. 2.039 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE
69 - 3.3.90.39.05.00.00.00

Palmitos, 4 de abril de 2024.

Claudia Marth

CLAUDIA MARTH

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PARECER JURÍDICO

Trata-se na espécie de processo administrativo que visa a contratação de Assistência Técnica e Extensão Rural, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, para: a) Disponibilização de pessoal técnico especializado em assessoramento; b) Viabilização de instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais; c) Disponibilização de material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços; d) Fornecimento de cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município CONTRATANTE; e) Acompanhamento, orientação e assessoria na prestação dos trabalhos referentes ao Plano anual de trabalho - PAT no Município de Palmitos; f) Implementação dos trabalhos de interesse do Município de Palmitos e os que lhe couberem; g) Participação em reuniões, quando solicitadas pelo Município de Palmitos; h) Responsabilização pela execução dos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição a nível municipal.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: a) Documento de Formalização de Demanda; b) nota de reserva orçamentária; c) certidões negativas; d) justificativa de preço.

No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos neste Departamento Jurídico para análise jurídica, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Consigne-se, de início, que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame deste departamento, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

É de conhecimento público que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, é dispensada a licitação quando se trata de prestação de serviços por órgão ou entidade integrante da administração pública:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Analisando o dispositivo supra, verifica-se o requisito e condicionante de se tratar de órgão ou entidade que integra a administração pública.

Em relação ao requisito supra, por meio de visita ao site do Governo do Estado de Santa Catarina (<https://estado.sc.gov.br/orgaos-do-governo/>), comprova-se se tratar de entidade integrante da administração estadual catarinense.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentada justificativa quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) a ser pago pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, observa-se que no DFD há menção que o valor a ser pago é aquele formalizado no ano de 2023, acrescido do índice acumulado do IPCA.

Assim, a justificativa é pertinente, indo ao encontro do que dispõe a legislação vigente.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 quais documentos deverão ser incluídos para os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O Documento de Formalização de Demanda apresentado pela Secretaria requisitante atende ao inciso I, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta documento oriundo do Departamento de Contabilidade, demonstrando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Rua Independência, 100, Centro

CNPJ: 85.361.863/0001-47

🌐 palmitos.sc.gov.br

📘 [facebook.com/governodepalmitos](https://www.facebook.com/governodepalmitos)

☎ (49) 3647-9600

006

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica; Diretoria Jurídica
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo e qualquer participante de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo sob análise.

Aliado a isto, a documentação foi complementada com a juntada da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU, dando conta quanto à ausência de condenações.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por dispensa de licitação, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

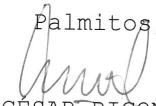
Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de dispensa de licitação, nos termos do caput, do artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da

dispensa da licitação pretendida, com fulcro no artigo 75
inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Palmitos, 08 de abril de 2024.


NILTON CESAR RIGONI
OAB/SC 14059-B



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo 24/2024
Modalidade: Dispensa de licitação
Data do Processo: 12/04/2024
Objeto do Processo: CONTRATAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Recursos orçamentários: MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

Cod.	Organ	Proj/Ati	Elem. Despesa	Recurso	Descrição da Despesa	Valor Estimado
69	06.001	2.039	3.3.90.00.00.00.00	1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 45.048,85
Total:						R\$ 45.048,85
Total Geral:						R\$ 45.048,85

Palmitos, 12 de Abril de 2024


MARCIA SPIELMANN

Márcia Spielmann
Contadora SC-025666/O-2
Município de Palmitos

009



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

RUA INDEPENDÊNCIA., 100 - CENTRO - Palmitos - SC
CEP: 89887-000 CNPJ: 85.361.863/0001-47 Telefone: (49) 3647-9600
E-mail: gabinete@palmitos.sc.gov.br Site: www.palmitos.sc.gov.br

Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 24/2024
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM - ITEM
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: CONFOME EDITAL
Local de Entrega: CONFORME EDITAL
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Observações:

Recursos orçamentários: MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

Cod.	Organ.	Proj/Ativ	Elem. Despesa	Recurso	Descrição da Despesa	Valor Estimado
69	06.001	2.039		1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 45.048,85
Total Entidade:						R\$ 45.048,85
Total Entidade:						R\$ 45.048,85

Palmitos, 12 de Abril de 2024

DAIR JOCELY
ENGE:031845
87991

Assinado digitalmente por DAIR JOCELY
ENGE:03184587991
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=83230573000139, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB S-CFP, AS, OU=Item branco), CN=DAIR JOCELY ENGE:03184587991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizado
Data: 2024.04.12 07:56:00 -0300
Font: PDF Reader Versão: 2024.1.0

DAIR JOCELY ENGE

010

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÉAMBULO

1) O Município de Palmitos-SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/21
- b) Decreto Municipal nº 017/2024.

II - Processo Administrativo nº 24/2024

III - Dispensa de licitação nº 03/2024

2) OBJETO

2.1 CONTRATAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, MEDIANTE:

- a) Disponibilização de pessoal técnico especializado em assessoramento;
- b) Viabilização de instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
- c) Disponibilização de material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços;
- d) Fornecimento de cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município CONTRATANTE;
- e) Acompanhamento, orientação e assessoria na prestação dos trabalhos referentes ao Plano anual de trabalho – PAT no Município de Palmitos;
- f) Implementação dos trabalhos de interesse do Município de Palmitos e os que lhe couberem;
- g) Participação em reuniões, quando solicitadas pelo Município de Palmitos;
- h) Responsabilização pela execução dos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição a nível municipal.

2.2 O objeto está fundamentado no Documento de formalização de Demanda – DFD nº 001/2024 da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

2.3 SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 Valor total do objeto: R\$ 45.048,85 (quarenta e cinco mil, quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), dividido em 7 (sete) parcelas iguais, mensais e sucessivas, nas datas especificadas no quadro abaixo.

PARCEL A	VALOR BRUTO	ISS/RETER 2,5%	IR A RETER 1,5%	VALOR LÍQUIDO	DATA
1	R\$ 6.435,55	160,88	96,53	R\$ 6.178,14	31/05/2024
2	R\$ 6.435,55	160,88	96,53	R\$ 6.178,14	28/06/2024
3	R\$ 6.435,55	160,88	96,53	R\$ 6.178,14	31/07/2024
4	R\$ 6.435,55	160,88	96,53	R\$ 6.178,14	30/08/2024
5	R\$ 6.435,55	160,88	96,53	R\$ 6.178,14	30/09/2024
6	R\$ 6.435,55	160,88	96,53	R\$ 6.178,14	31/10/2024
7	R\$ 6.435,55	160,88	96,53	R\$ 6.178,14	29/11/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024

3.2 Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme Lei Municipal que o regulamenta, bem como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, conforme legislação federal competente.

3.3 O reajuste dos preços dos serviços prestados e ora contratados se dará após 12 (doze) meses de vigência do contrato, em conformidade com o artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e será medido pela variação anual do IPCA (IBGE) ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituí-lo.

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inc. IX, art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, necessário atender aos incisos II e VII, do art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a estimativa de despesa, a ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei e Justificativa de Preço. A estimativa da despesa e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme estabelece o §4º, art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, diz que nas “contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”. Pertinente ao valor, necessário esclarecer que no ano em curso, será pago o mesmo valor de 2023 (R\$ 43.108,94), acrescido do índice acumulado no IPCA (4,50%).

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta:

06 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PROJ./ATIV. 2.039 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

69 - 3.3.90.39.05.00.00.00

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

6.1 PESSOA JURÍDICA:

- a) Plano Anual de Trabalho - PAT, Gerência Regional de Palmitos;
- b) Carta de formalização de interesse em celebrar instrumento;
- c) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- i) Certidão Falência, Concordata e Recuperação Judicial;
- j) Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP;
- k) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;
- l) Certidão expedida pelo CREA/SC;
- m) Declaração de Idoneidade ;
- n) Declaração de Servidor Público;
- o) Declaração de que não empresa menor de 18 anos;

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024

p) Estatuto Social.

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inciso IX, art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, providenciamos o atendimento ao inc. VI, art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com razão da escolha do contratado. Deste modo, buscamos inicialmente justificar o interesse público na necessidade de assistência técnica objetivando que, especialmente os pequenos agricultores tenham dicas, acompanhamento e oportunidades para obter maior lucro de sua atividade, permitindo, via de consequência, a permanência da família na produção de alimentos.

8) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 A contratação direta da empresa supra identificada, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamenta-se no disposto no inciso IX, art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, providenciamos o atendimento ao inc. VI, art. 72 da mesma Lei, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas as seguintes penalidades às infrações indicadas no item 9.1:

Advertência (<u>art. 156, § 2º</u>).	Item I Obs. 1: Exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com
--	---

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024

Multa de 5%	multa (art. 156, § 7º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Qualquer infração (art. 156, § 3º). Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

9.4 Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no em Lei (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de

DECRETO Nº 17/2024
De 28 de março de 2024.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE
DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DAIR JOCELY ENGE, Prefeito Municipal de
Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de
suas atribuições legais e que lhe são conferidas
pela Lei Federal nº. 14.133/ 19 e pela Lei
Municipal nº 4.194 de 31 de março de 2023.**

DECRETA

Art. 1º. Ficam designados para a função de Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro os seguintes servidores municipais.

I – Pregoeiro Andressa Triacca e Suplente Jaires Canton.

II – Agente de Contratação Jaires Canton e Suplente Andressa Triacca.

III – Equipe de Apoio Soeli Maria Castoldi, Onavio Pedro Scibert e Suplentes Luciane Correia Da Silva Echimback e Aline Carina Pottker Zemiani.

Art. 2º. Os suplentes assumirão a responsabilidade do titular sempre que o titular se afastar da função por qualquer razão, quando farão jus ao recebimento da parcela fixada na Lei nº 4.194/23, pelos dias de trabalho desenvolvidos vedado nesse caso o acúmulo de gratificações.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de abril de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Palmitos/SC, em 28 de março de 2024.

DAIR JOCELY ENGE
Prefeito de Palmitos

Registrado e Publicado em local de costume

Rodrigo Henrique Timm
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Protocolo de Publicação Nº: 0302/2024
Atc Decreto nº 1017/24
Período de Publicação: 28/03/24
a 04/04/24

MURAL PÚBLICO

Palmitos/SC 28/03/24

Grazieli Adri Gramms

Responsável

GRAZIELI ADRI GRAMMS
COORDENADORA ADMINISTRATIVA
MUNICÍPIO DE PALMITOS

Roberto José Stefani
Assessor Jurídico
OAB/SC 40.221

 ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA RUA INDEPENDÊNCIA, 100 - CENTRO - Palmitos - SC CEP: 89887-000 CNPJ: 85.361.863/0001-47 Telefone: (49) 3647-9600 E-mail: gabinete@palmitos.sc.gov.br Site: www.palmitos.sc.gov.br	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2024
	Processo Adm.: 24/2024 Data do Processo: 12/04/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 24/2024

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto do processo:

CONTRATAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Protocolo de publicação nº 0247/2024
 Ato de Licitação nº 24/2024
 Período de publicação 19/04/24
 a 04/04/24
MUNICÍPIO PÚBLICO
 Palmitos/SC 19/04/24
 Grazieli Adri Gramms
 Responsável

GRAZIELI ADRI GRAMMS
 COORDENADORA ADMINISTRATIVA
 MUNICÍPIO DE PALMITOS

Palmitos, 12 de Abril de 2024

Soc/b

Andressa Triacca
 Depto. de Licitações
 Município de Palmitos
 Presidente da Comissão de Licitação

017



Plano Anual de Trabalho

43.108,94
45.048,85
6.435,55

Ano	2024
Unidade responsável	Gerência Regional de Palmitos Escritório Municipal de Palmitos Rua Lauro Muller, 31 Palmitos - SC CEP 89887-000 (49)34624075 empalmitos@epagri.sc.gov.br

O Plano apresenta atividades diversificadas para promover o desenvolvimento sustentável junto às famílias da agropecuária do município de Palmitos.

Atividade	Indicador	Previsto
Dimensão: Ativ. ambiental - Desenv. Sustentabilidade Ambiental		
Acompanhamento de implantação de cisternas e reservatórios de água [234108762] 05/01/2024 a 15/12/2024	Visita	5
Acompanhamento de propriedade com energia fotovoltaica [234108983] 05/01/2024 a 15/12/2024	Visita	2

Atividade	Indicador	Previsto
Dimensão: Ativ. de apoio		
Propriedade com RATA - PNCF/BT/FT [234212322] 02/01/2024 a 01/12/2024	Visita	20
Elaborar e apresentar Programa de rádio [234189290] 02/01/2024 a 20/12/2024	Visita	17
Elaborar e apresentar Programa de rádio [234212268] 02/01/2024 a 20/12/2024	Visita	17
Elaboração de plano de crédito [234108819] 05/01/2024 a 15/12/2024	Visita	25

Emitido em 20/03/2024 15:17

Socw

018¹



Plano Anual de Trabalho

Elaboração de Programa de Rádio [234188340] Visita 17
08/01/2024 a 30/12/2024

Visita para realização do Relatório Técnico Anual das propriedades do PNCF/Banco da Terra [234086335] Visita 30
01/02/2024 a 20/12/2024

Reunião de Se Planejamento 2025 [234219866] Reunião 1
02/10/2024 a 22/10/2024

Reunião de Sede [234159499] Reunião 1
02/12/2024 a 22/12/2024

Atividade	Indicador	Previsto
-----------	-----------	----------

Dimensão: Ativ. de apoio - Políticas Públicas

Visita para desenvolvimento das Políticas Públicas com vistas a minimização dos problemas de estiagem [234086491] Visita 20
01/02/2024 a 20/12/2024

Atividade	Indicador	Previsto
-----------	-----------	----------

Dimensão: Ativ. produtiva - Fruticultura

Prática de Tratos Culturais em Pomares Domésticos [234070684] Visita 20
02/01/2024 a 28/12/2024

Atividade	Indicador	Previsto
-----------	-----------	----------

Dimensão: Ativ. produtiva - Mercado

Incentivar a produção diversificada de hortaliças, plantas bioativas, plantas aromáticas e frutas para incremento de produtos na Feira Livre Municipal [234188154] Visita 12
02/01/2024 a 30/11/2024

Socub

H



Plano Anual de Trabalho

Assessorar feira livre existente [234072040] Visita 10
02/01/2024 a 20/12/2024

Assessorar empreendimentos rurais da agricultura familiar [234072075] Visita 15
02/01/2024 a 20/12/2024

Acompanhamento em implantação de agroindústria (panificados) [234109050] Visita 4
05/01/2024 a 15/12/2024

Acompanhamento em implantação de agroindústria (pescados) [234109068] Visita 4
05/01/2024 a 15/12/2024

Orientar a adequação/ampliação de agroindústrias familiares rurais [234072121] Visita 3
01/02/2024 a 30/09/2024

Orientar para a legalização de agroindústrias familiares rurais - fiscal, sanitária, tributária, previdenciária, trabalhista [234072180] Visita 4
01/02/2024 a 30/10/2024

Assessorar empreendimento de turismo rural existente em Palmitos. [234072091] Visita 1
01/04/2024 a 30/04/2024

Atividade

Indicador

Previsto

Dimensão: Ativ. produtiva - Olericultura

Orientar tratos culturais ou fitossanidade em Olericultura [234072440] Visita 20
02/01/2024 a 20/12/2024

Atividade

Indicador

Previsto

Dimensão: Ativ. produtiva - Pecuária

Emitido em 20/03/2024 15:17

Soci

Al

p. 3
020



Plano Anual de Trabalho

Acompanhamento técnico em Implantação de pastagem perene [234108444] 05/01/2024 a 15/12/2024	Visita	30
Acompanhamento técnico em implantação de cerca elétrica [234108525] 05/01/2024 a 15/12/2024	Visita	10
Acompanhamento técnico de URTs [234108622] 05/01/2024 a 15/12/2024	Visita	30
Acompanhamento de melhoria de instalações [234108924] 05/01/2024 a 15/12/2024	Visita	6
Acompanhamento técnico em sistema de irrigação [234108410] 05/01/2024 a 20/12/2024	Visita	10
Acompanhamento Técnico em Melhoramento de Pastagem [234108142] 10/01/2024 a 15/12/2024	Visita	30
Reunião em Implantação e manejo de pastagem [234108312] 26/03/2024 a 26/03/2024	Reunião com DM	1
Viagem técnica [234183667] 7/08/2024 a 29/08/2024	Viagem técnica	1

Atividade	Indicador	Previsto
-----------	-----------	----------

Dimensão: Ativ. social/ambiental - Capital Social e Humano

Orientar produção de alimentos saudáveis e seguros para o auto abastecimento das famílias [234072253] 01/02/2024 a 30/11/2024	Visita	20
Incentivar a identificação, cultivo e processamento de plantas bioativas e alimentícias não convencionais, assim como a produção de alimentos saudáveis no grupo temático Aroma Flor [234072342] 01/03/2024 a 30/03/2024	Encontro	1

Emitido em 20/03/2024 15:17

Soci

A

021



Plano Anual de Trabalho

Orientar o processamento artesanal e a conservação dos alimentos para uso da família-1 [234072288] 01/04/2024 a 30/04/2024	Reunião com DM	1
Incentivar a identificação, cultivo e processamento de plantas bioativas e alimentícias não convencionais , assim como a produção de alimentos saudáveis no grupo temático Horto Malva Rosa [234072377] 01/04/2024 a 30/04/2024	Encontro	1
Valorizar o Espaço Rural das famílias e comunidades (organização, jardinagem, saneamento, destino correto de efluentes e resíduos sólidos) [234072334] 01/04/2024 a 30/11/2024	Visita	15
Orientar o processamento artesanal e a conservação dos alimentos para uso da família- 2 [234072296] 01/05/2024 a 30/05/2024	Reunião com DM	1
Incentivar a identificação, cultivo e processamento de plantas bioativas e alimentícias não convencionais , assim como a produção de alimentos saudáveis no Grupo temático São Braz [234072385] 01/05/2024 a 30/05/2024	Encontro	1
Orientar o processamento artesanal e a conservação dos alimentos para uso da família-3 [234072300] 01/07/2024 a 30/07/2024	Reunião com DM	1
Incentivar a identificação, cultivo e processamento de plantas bioativas e alimentícias não convencionais , assim como a produção de alimentos saudáveis no Grupo Temático Margarida da Linha Central [234072393] 01/07/2024 a 30/07/2024	Encontro	1
Orientar o processamento artesanal e a conservação dos alimentos para uso da família-4 [234072326] 01/08/2024 a 30/08/2024	Reunião com DM	1
Incentivar a identificação, cultivo e processamento de plantas bioativas e alimentícias não convencionais , assim como a produção de alimentos saudáveis no Grupo Temático Aroma Flor [234072407] 01/08/2024 a 30/08/2024	Encontro	1

Emitido em 20/03/2024 15:17

secl



Plano Anual de Trabalho

Incentivar a identificação, cultivo e processamento de plantas bioativas e alimentícias não convencionais, assim como a produção de alimentos saudáveis no Grupo temático Horto Malva Rosa [234072415] Encontro 1
01/09/2024 a 30/09/2024

Incentivar a identificação, cultivo e processamento de plantas bioativas e alimentícias não convencionais, assim como a produção de alimentos saudáveis no Grupo Temático São Braz [234072423] Encontro 1
01/10/2024 a 30/10/2024



Plano Anual de Trabalho

Ano	2024
Unidade responsável	Gerência Regional de Palmitos Escritório Municipal de Palmitos Rua Lauro Muller, 31 Palmitos - SC CEP 89887-000 (49)34624075 empalmitos@epagri.sc.gov.br

O Plano apresenta atividades diversificadas para promover o desenvolvimento sustentável junto às famílias da agropecuária e pesca do município.

Atividade	Indicador	Previsto
Dimensão: Ativ. ambiental - Desenv. Sustentabilidade Ambiental		
Acompanhamento de implantação de cisternas e reservatórios de água [234108762] 05/01/2024 a 15/12/2024	Visita	5
Acompanhamento de propriedade com energia fotovoltaica [234108983] 05/01/2024 a 15/12/2024	Visita	2

Atividade	Indicador	Previsto
Dimensão: Ativ. de apoio		
Propriedade com RATA - PNCF/BT/FT [234212322] 02/01/2024 a 01/12/2024	Visita	20
Elaborar e apresentar Programa de rádio [234189290] 02/01/2024 a 20/12/2024	Visita	17
Elaborar e apresentar Programa de rádio [234212268] 02/01/2024 a 20/12/2024	Visita	17
Elaboração de plano de crédito [234108819] 05/01/2024 a 15/12/2024	Visita	25

Emitido em 08/04/2024 09:41

Socli

A
p. 1
024



Plano Anual de Trabalho

Elaboração de Programa de Rádio [234188340] Visita 17
08/01/2024 a 30/12/2024

Visita para realização do Relatório Técnico Anual das propriedades do PNCB/Banco da Terra [234086335] Visita 30
01/02/2024 a 20/12/2024

Reunião de Se Planejamento 2025 [234219866] Reunião 1
02/10/2024 a 22/10/2024

Reunião de Sede [234159499] Reunião 1
02/12/2024 a 22/12/2024

Atividade	Indicador	Previsto
-----------	-----------	----------

Dimensão: Ativ. de apoio - Políticas Públicas

Visita para desenvolvimento das Políticas Públicas com vistas a minimização dos problemas de estiagem [234086491] Visita 20
01/02/2024 a 20/12/2024

Atividade	Indicador	Previsto
-----------	-----------	----------

Dimensão: Ativ. produtiva - Fruticultura

Prática de Tratos Culturais em Pomares Domésticos [234070684] Visita 20
02/01/2024 a 28/12/2024

Atividade	Indicador	Previsto
-----------	-----------	----------

Dimensão: Ativ. produtiva - Mercado

Incentivar a produção diversificada de hortaliças, plantas bioativas, plantas aromáticas e frutas para incremento de produtos na Feira Livre Municipal [234188154] Visita 12
02/01/2024 a 30/11/2024

Emitido em 08/04/2024 09:41

Socli

H

025



Plano Anual de Trabalho

Assessorar feira livre existente [234072040] 02/01/2024 a 20/12/2024	Visita	10
Assessorar empreendimentos rurais da agricultura familiar [234072075] 02/01/2024 a 20/12/2024	Visita	15
Acompanhamento em implantação de agroindústria (panificados) [234109050] 05/01/2024 a 15/12/2024	Visita	4
Acompanhamento em implantação de agroindústria (pescados) [234109068] 05/01/2024 a 15/12/2024	Visita	4
Orientar a adequação/ampliação de agroindústrias familiares rurais [234072121] 01/02/2024 a 30/09/2024	Visita	3
Orientar para a legalização de agroindústrias familiares rurais - fiscal, sanitária, tributária, previdenciária, trabalhista [234072180] 01/02/2024 a 30/10/2024	Visita	4
Assessorar empreendimento de turismo rural existente em Palmitos. [234072091] 01/04/2024 a 30/04/2024	Visita	1

Atividade	Indicador	Previsto
-----------	-----------	----------

Dimensão: Ativ. produtiva - Olericultura

Orientar tratos culturais ou fitossanidade em Olericultura [234072440] 02/01/2024 a 20/12/2024	Visita	20
---	--------	----

Atividade	Indicador	Previsto
-----------	-----------	----------

Dimensão: Ativ. produtiva - Pecuária

Emitido em 08/04/2024 09:41

Socli

p. 3
026



Plano Anual de Trabalho

Acompanhamento técnico em Implantação de pastagem perene [234108444] 05/01/2024 a 15/12/2024	Visita	30
Acompanhamento técnico em implantação de cerca elétrica [234108525] 05/01/2024 a 15/12/2024	Visita	10
Acompanhamento técnico de URTs [234108622] 05/01/2024 a 15/12/2024	Visita	30
Acompanhamento de melhoria de instalações [234108924] 05/01/2024 a 15/12/2024	Visita	6
Acompanhamento técnico em sistema de irrigação [234108410] 05/01/2024 a 20/12/2024	Visita	10
Acompanhamento Técnico em Melhoramento de Pastagem [234108142] 10/01/2024 a 15/12/2024	Visita	30
Reunião em Implantação e manejo de pastagem [234108312] 26/03/2024 a 26/03/2024	Reunião com DM	1
Viagem técnica [234183667] 07/08/2024 a 29/08/2024	Viagem técnica	1

Atividade	Indicador	Previsto
-----------	-----------	----------

Dimensão: Ativ. social/ambiental - Capital Social e Humano

Orientar produção de alimentos saudáveis e seguros para o auto abastecimento das famílias [234072253] 01/02/2024 a 30/11/2024	Visita	20
Incentivar a identificação, cultivo e processamento de plantas bioativas e alimentícias não convencionais, assim como a produção de alimentos saudáveis no grupo temático Aroma Flor [234072342] 01/03/2024 a 30/03/2024	Encontro	1

Emitido em 08/04/2024 09:41

Soub

4

P. 027



Plano Anual de Trabalho

Orientar o processamento artesanal e a conservação dos alimentos para uso da família-1 [234072288] 01/04/2024 a 30/04/2024	Reunião com DM	1
Incentivar a identificação, cultivo e processamento de plantas bioativas e alimentícias não convencionais , assim como a produção de alimentos saudáveis no grupo temático Horto Malva Rosa [234072377] 01/04/2024 a 30/04/2024	Encontro	1
Valorizar o Espaço Rural das famílias e comunidades (organização, jardinagem, saneamento, destino correto de efluentes e resíduos sólidos) [234072334] 01/04/2024 a 30/11/2024	Visita	15
Orientar o processamento artesanal e a conservação dos alimentos para uso da família- 2 [234072296] 01/05/2024 a 30/05/2024	Reunião com DM	1
Incentivar a identificação, cultivo e processamento de plantas bioativas e alimentícias não convencionais , assim como a produção de alimentos saudáveis no Grupo temático São Braz [234072385] 01/05/2024 a 30/05/2024	Encontro	1
Orientar o processamento artesanal e a conservação dos alimentos para uso da família-3 [234072300] 01/07/2024 a 30/07/2024	Reunião com DM	1
Incentivar a identificação, cultivo e processamento de plantas bioativas e alimentícias não convencionais , assim como a produção de alimentos saudáveis no Grupo Temático Margarida da Linha Central [234072393] 01/07/2024 a 30/07/2024	Encontro	1
Orientar o processamento artesanal e a conservação dos alimentos para uso da família-4 [234072326] 01/08/2024 a 30/08/2024	Reunião com DM	1
Incentivar a identificação, cultivo e processamento de plantas bioativas e alimentícias não convencionais , assim como a produção de alimentos saudáveis no Grupo Temático Aroma Flor [234072407] 01/08/2024 a 30/08/2024	Encontro	1

Emitido em 08/04/2024 09:41

Soct



Plano Anual de Trabalho

Incentivar a identificação, cultivo e processamento de plantas bioativas e alimentícias não convencionais, assim como a produção de alimentos saudáveis no Grupo temático Horto Malva Rosa [234072415] Encontro 1
01/09/2024 a 30/09/2024

Incentivar a identificação, cultivo e processamento de plantas bioativas e alimentícias não convencionais, assim como a produção de alimentos saudáveis no Grupo Temático São Braz [234072423] Encontro 1
01/10/2024 a 30/10/2024



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Buscar no IBGE

Inflação

IPCA do último mês

0,83%

Fev/2024

IPCA acumulado de 12 meses

4,50%

Fev/2024

INPC do último mês

0,81%

Fev/2024

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.



Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POE, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível

<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

Socle

030



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.

Ofício 103/2023

Da : Gerência Regional de Palmitos

Para : Prefeitura Municipal

Assunto : Formalização de interesse em celebrar o instrumento.

Cumprimentando-o (a) cordialmente, vimos através de este documento formalizar o interesse em celebrar o convênio de prestação de serviço entre a EPAGRI através do escritório municipal da Epagri e a Prefeitura municipal, acompanhado da secretária Municipal da Agricultura, para o ano de 2024, conforme tabela de reajustes, e valores a serem celebrados de comum acordo entre o Prefeito Municipal e o Gerente Regional da Epagri.

Certos de podermos contar com vossa colaboração neste sentido, antecipadamente agradecemos.

Sem mais para o momento colocamos EPAGRI a disposição.

Atenciosamente

gov.br

Documento assinado digitalmente
MIRCON FRÜHAUF
Data: 06/12/2023 11:41:10-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Mircon Frühauf
Gerente Epagri Palmitos

GRP – Gerência Regional de Palmitos
Rua Padre Anchieta, 527 – 89887-000 - Palmitos, Santa Catarina, Brasil
Fone/Fax: (49) 3462 - 4081
Internet – <http://www.epagri.sc.gov.br> e-mail mircon@epagri.sc.gov.br
CNPJ Nº 83.052.191/0041-50

031

Secti



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.052.191/0041-50 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/2006
NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EPAGRI	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.33-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 01.41-5-01 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 01.42-3-00 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública		
LOGRADOURO R PADRE MANOEL DA NOBREGA	NÚMERO 568	COMPLEMENTO *****
CEP 89.887-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMITOS
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO TRIBUTOS@EPAGRI.SC.GOV.BR	TELEFONE (48) 3665-5000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/02/2024 às 17:15:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA
CATARINA**
CNPJ: **83.052.191/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:52:19 do dia 25/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2024.

Código de controle da certidão: **0480.8038.3A83.F364**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

soclv

H

033



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI**
CNPJ/CPF: **83.052.191/0001-62**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140385049745**
Data de emissão: **17/12/2023 22:01:16**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **14/06/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 08/04/2024 16:29:51

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 08/04/2024

socle

034



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA C CNPJ: 83052191004150

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWRYLPGNKLCBMQK1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.palmitos.sc.gov.br>

Palmitos (SC), 12 de Março de 2024

Independência, 100 - Centro
Palmitos (SC) - CEP: 89887000 - Fone:4936479600

h
035

Página 1 de 1

Soclr

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.052.191/0001-62
Razão Social: EPAGRI EMP PESQ AGROP E EXT RURAL DE STA CATARINA SA
Endereço: ROD ADMAR GONZAGA 1347 / ITACORUBI / FLORIANOPOLIS / SC / 88034-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2024 a 18/04/2024

Certificação Número: 2024032018423825876804

Informação obtida em 02/04/2024 10:05:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

soct

A
036



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 83.052.191/0001-62
Certidão n°: 8547529/2024
Expedição: 06/02/2024, às 10:18:50
Validade: 04/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **83.052.191/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1619576
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA

Raiz do CNPJ: 83.052.191

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS

Endereço da sede : Rodovia Admar Gonzaga, 1347 - Itacorubi Florianopolis, SC - Brasil - CEP 88034-901

Certidão emitida às 10:46 de 06/02/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

[Handwritten signature]

038

[Handwritten mark]

sede



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download>



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

EMITIDO CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Ente Federativo: Governo do Estado de Santa Catarina UF: SC
CNPJ Principal: 82.951.229/0001-76

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE ABRIL DE 2006, E NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA MPS Nº 204, DE 11 DE ABRIL DE 2001, QUE O ESTADO ESTÁ EM SITUAÇÃO IRREGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE ABRIL DE 2006, E AS IRREGULARIDADES OBSERVADAS ESTÃO SUSPENSAS CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REPRESENTANDO IMPEDIMENTO À EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão assegurar a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao cumprimento das obrigações da Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os estados e municípios.

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio de sistema eletrônico, da autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está suspenso devido a decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual se refere.

EMITIDO EM 14/11/2023
VÁLIDO ATÉ 12/05/2024



Soci

A

039



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

EMITIDO CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Ente Federativo: Governo do Estado de Santa Catarina UF: SC
CNPJ Principal: 82.951.229/0001-76

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE ABRIL DE 2006, E NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA MPS Nº 204, DE 12 DE ABRIL DE 2001, QUE O ESTADO ESTÁ EM SITUAÇÃO IRREGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE ABRIL DE 2006, E AS IRREGULARIDADES OBSERVADAS ESTÃO SUSPENSAS CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REPRESENTANDO IMPEDIMENTO À EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão assegurar a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao cumprimento das obrigações da Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717:

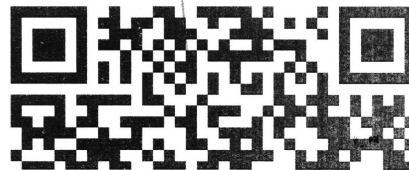
- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os estados e municípios.

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio de sistema eletrônico, da autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está condicionado ao cumprimento de decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual se refere.

EMITIDO EM 14/11/2023
VÁLIDO ATÉ 12/05/2024



Socli

040



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/04/2024 11:13:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA**
CNPJ: **83.052.191/0041-50**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Socli

A
041



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, com base nos dados obtidos no sistema de cadastro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – Crea-SC, que a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, CNPJ n. 83.052.191/0001-62, encontra-se devidamente registrada no Crea-SC sob o n. 008214-0, sendo seu responsável técnico o Engenheiro Agrônomo HUMBERTO BICCA NETO, registro Crea-SC n. 090.193-7.

De acordo com nossos registros, a EPAGRI é a única empresa pública devidamente registrada com os seguintes objetivos sociais: I- planejar, coordenar, controlar e executar de forma descentralizada, a política estadual de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do estado de Santa Catarina; II- apoiar técnica e administrativamente os órgãos e entidades da administração pública estadual na formulação, orientação e coordenação da política de ciência e tecnologia relativa ao setor agropecuário e pesqueiro de Santa Catarina; III- estimular e promover a descentralização operativa das atividades de pesquisa agropecuária e extensão rural e pesqueira de interesse estadual, regional e municipal; IV- promover o desenvolvimento auto-sustentado da agropecuária catarinense, por meio da integração dos serviços de geração, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal e pesqueira; V- executar as atividades de planejamento e informações agropecuárias do estado, previstas na lei no 8.676, de 17 de junho de 1972-lei agrícola e pesqueira; e vi- executar o monitoramento de safras e mercados e produtos agropecuários, florestais e pesqueiros e gerar informações socioeconômicas do setor rural catarinense.

Sendo o referido verdade, assino e dou fé.

Florianópolis/SC, 10 de janeiro de 2024.

Eng. Civil e de Seg. Trab. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER
Presidente do Crea-SC

Soci

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa/pessoa física Epagri não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira).

Atenciosamente,

Palmitos, 7 de Dezembro de 2023

Documento assinado digitalmente
 **MIRCON FRUHAUF**
Data: 07/12/2023 15:13:16-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MIRCON FRUHAUF
Gerente Regional Epagri Palmitos





Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de
Santa Catarina

DECLARAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO

A empresa **Epagri** Empresa de Pesquisa e Extensão Rural de Santa Catarina pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0001-62, com sede na RODOVIA ADMAR GONZAGA, 1347 – ITACORUBI FLORIANÓPOLIS SC CEP: 88034-901 neste ato representada pelo Sr. Mircon Fruhauf, (Gerente Regional), residente e domiciliado Avenida Mato Grosso, nº1061, bairro Nova Divinéia, Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, CEP 89870-000, **DECLARA, DECLARA**, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.



Documento assinado digitalmente
MIRCON FRUHAUF
Data: 07/12/2023 15:13:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MIRCON FRUHAUF

Gerente Regional Epagri Palmitos

Palmitos, 7 de Dezembro de 2023

Sede Administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502, Fone: (048) 3665-5000
Fax: (048) 3665-5010, <http://www.epagri.sc.gov.br>, e-mail: epagri@epagri.sc.gov.br
CEP 88034-901, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
CNPJ nº 83.052.191/0001-62 - Inscrição Estadual nº 250.403.498

Sodi





DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

EPAGRI, inscrita no CNPJ sob nº 83.052.191/0041-50 por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Mircon Fruhauf, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.851.235 Órgão expedidor SSP/SC e do C.P.F nº 732.719.189-53, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (x)

Palmitos, 7 de Dezembro de 2023

Documento assinado digitalmente
MIRCON FRUHAUF
Data: 07/12/2023 15:13:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mircon Frühauf
Gerente Regional EPAGRI
Gerência Regional de Palmitos

045



CAPÍTULO I

**DESCRIÇÃO DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA**

Art. 1º – A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri, empresa pública, prestadora de serviço público, empresa estatal dependente do Tesouro do Estado de Santa Catarina, não exploradora de atividade econômica, atuando principalmente na área de educação profissional e tecnológica, pesquisa, assistência técnica e extensão rural, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, é uma companhia de capital fechado, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0001-62 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42.3.00014087, dotada de personalidade jurídica de direito privado, regida por este Estatuto Social, pela Lei Complementar Estadual nº 381, de 07 de maio de 2007, pelas Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. (NR)

Estatuto Social

**Aprovado pela 91ª Assembleia Geral Extraordinária,
realizada em 28/05/2018, revisado pela 45ª
Assembleia Geral Ordinária e 92ª Assembleia Geral
Extraordinária realizada em 20/12/2018**

SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º – A Epagri tem sede e foro em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, e pode criar e extinguir unidades descentralizadas, filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos, por decisão do Conselho de Administração.

PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º – O prazo de duração da Epagri é indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Art. 4º – A Epagri, sob a coordenação e orientação da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, tem por objeto social:

- I – planejar, coordenar, orientar, controlar e executar ou promover a execução, de forma descentralizada, a política estadual de educação profissional e tecnológica, pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina;
- II – apoiar, técnica e administrativamente, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual na formulação, orientação e coordenação da política de ciência e tecnologia relativa ao setor agropecuário e pesqueiro de Santa Catarina;
- III – estimular e promover a descentralização operativa das atividades de pesquisa agropecuária e extensão rural e pesqueira de interesse estadual, regional e municipal mediante integração com organismos de objetivos afins aos da empresa, atuantes naquelas áreas, em relação aos quais exercerá ação de cooperação técnico-científica.

2018

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o registro em 25/02/2019
Protocolo 197117228 do 18/02/2019 NIRE 42300014087
Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesp.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela: 383713603247103
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Pety Neto - Secretário-geral.

25/02/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o registro em 25/02/2019
Protocolo 197117228 do 18/02/2019 NIRE 42300014087
Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesp.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela: 383713603247103
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Pety Neto - Secretário-geral.



IV – promover o desenvolvimento autossustentado da agropecuária catarinense, por meio da integração dos serviços de geração, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal e pesqueira;

V – executar as atividades de planejamento e informações agropecuárias do Estado, previstas na Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento rural; e

VI – executar o monitoramento de safras e mercados e produtos agropecuários, florestais e pesqueiros e gerar informações socioeconômicas do setor rural catarinense.

§ 1º – A Epagri poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresa e participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, desde que expressamente autorizada por lei.

§ 2º – As atividades de educação profissional e tecnológica e de pesquisas de que trata o inciso I deste artigo abrangem as áreas de ciências agronômicas, florestais, zootécnicas, veterinárias, da sociologia e da economia rural, além daquelas relacionadas à agroindústria, ao meio ambiente, à meteorologia, à pesca e recursos hídricos, dentre outras compreendidas nas áreas de atuação da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca.

§ 3º – Os recursos de que trata o inciso I do artigo 100 da Lei Complementar Estadual nº 381, de 07 de maio de 2007, serão aplicados de forma conjunta pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri e Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina – FAPESC.

Art. 5º – Para consecução de suas finalidades, deverá a Epagri, especialmente:

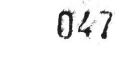
I – interagir com entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, que se dediquem à educação profissional e tecnológica, à pesquisa agropecuária e à extensão rural e pesqueira, visando a harmonização de programas;

II – articular-se com entidades de direito privado, notadamente as que congreguem produtores rurais e outros agentes do setor produtivo, para execução de trabalhos de educação profissional e tecnológica, pesquisa agropecuária e de extensão rural e pesqueira;

III – manter estreita articulação com as entidades de assistência técnica e extensão rural, públicas ou privadas, para efeitos de obtenção de apoio às atividades de educação profissional e tecnológica, pesquisa e de difusão de tecnologia;

IV – evitar duplicação de investimentos na execução de atividades de educação profissional e tecnológica, pesquisa e de extensão rural e pesqueira, mediante a sistemática mobilização da capacidade já instalada em outras áreas, especialmente nas universidades e em organismos governamentais federais, estaduais e municipais;

V – promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento do corpo técnico, nas diversas áreas do conhecimento necessário ao desenvolvimento dos trabalhos de educação profissional e tecnológica, pesquisa e de extensão rural e pesqueira, bem como promover a capacitação sistemática das áreas de apoio técnico e administrativo;



VI – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a criação e difusão da cultura;

VII – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VIII – manter relacionamento com entidades internacionais e estrangeiras, com vistas à sua permanente atualização tecnológica e científica e estabelecimento de parcerias na execução de projetos específicos de educação profissional e tecnológica, pesquisa e desenvolvimento e, também, na área extensão rural e pesqueira; e

IX – promover a extensão, aberta a participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

CAPITAL SOCIAL

Art. 6º – O capital social da Epagri é de R\$ 175.340.349,00 (cento e setenta e cinco milhões, trezentos e quarenta mil e trezentos e quarenta e nove reais), representados por igual número de ações ordinárias nominativas escriturais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo único – O capital social da empresa será formado, de forma integral, por recursos públicos.

Art. 7º – A Assembleia Geral, quando convocada para a análise da reforma estatutária, poderá estabelecer novas espécies e classes de ações.

Art. 8º – O Estado de Santa Catarina terá a maioria das ações com direito a voto, realizando o capital subscrito de acordo com o disposto na legislação vigente.

Art. 9º – Cada ação ordinária nominativa dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 10 – Em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações correspondentes ao aumento na proporção do número de ações que já possuíam, e na forma da legislação das sociedades por ações.

Parágrafo único – É fixado o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência.

Art. 11 – As ações são indivisíveis perante a sociedade, podendo ser transferidas, obedecidas as normas legais, mediante termo lavrado no livro próprio.



Soc

047



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

RECURSOS

Art. 12 – Constituem recursos financeiros da Epagri:

- I – os créditos abertos em seu nome;
- II – os recursos provenientes de convênios, ajustes ou contratos de prestação de serviços, bem como os resultantes da administração ou aplicação de recursos financeiros;
- III – as dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado;
- IV – as doações e legados, os auxílios e subvenções recebidos de entidades nacionais ou internacionais, atendidas as prescrições legais;
- V – os recursos resultantes de operações de empréstimos e financiamentos que vierem a ser obtidos;
- VI – os resultantes de conversão, em espécie, de bens e direitos;
- VII – os provenientes de fundos existentes ou a serem criados;
- VIII – a renda dos bens patrimoniais;
- IX – as receitas operacionais decorrentes de *royalties*, de direitos autorais e intelectuais; e
- X – quaisquer outras modalidades de receita, inclusive as decorrentes da destinação do excedente da produção gerada no processo de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias.

Parágrafo único – As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento dos objetivos institucionais da Epagri, sempre em vista do interesse público.

Art. 13 – A Epagri poderá ser contratada por organismos e entidades públicas ou privadas, mediante contraprestação financeira ou não, para executar serviços de geração e difusão de tecnologia, assistência técnica e extensão rural na área agropecuária, florestal e pesqueira.

**CAPÍTULO II
ASSEMBLEIA GERAL
CARACTERIZAÇÃO**

Art. 14 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da Epagri, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o Estatuto Social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo, independentemente do tempo transcorrido de mandato.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certificado Registrado em 22/02/2019
Ano de Registro 2019/117228 de 18/02/2019 NIRE: 42300014087
Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesp.sp.gov.br/autenticacao/DocumentosAutenticacao.aspx>
Chancela: 383713603247103
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Gey Pery Neto - Secretário-geral.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certificado Registrado em 22/02/2019
Ano de Registro 2019/117228 de 18/02/2019 NIRE: 42300014087
Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesp.sp.gov.br/autenticacao/DocumentosAutenticacao.aspx>
Chancela: 383713603247103
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Gey Pery Neto - Secretário-geral.



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

COMPOSIÇÃO

Art. 15 – A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito a voto.

REUNIÃO

Art. 16 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º – O Estado de Santa Catarina será representado nas Assembleias Gerais pelo titular da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca e, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor-Presidente da Epagri.

§ 2º – Só poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas ou seus procuradores, observadas as restrições e limitações impostas pela legislação das sociedades por ações.

QUÓRUM

Art. 17 – A Assembleia Geral instalar-se-á, ressalvadas as exceções previstas em lei, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 18 – As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo único – Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

CONVOCAÇÃO

Art. 19 – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

Art. 20 – A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 21 – Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos respectivos editais de convocação.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certificado Registrado em 22/02/2019
Ano de Registro 2019/117228 de 18/02/2019 NIRE: 42300014087
Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesp.sp.gov.br/autenticacao/DocumentosAutenticacao.aspx>
Chancela: 383713603247103
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Gey Pery Neto - Secretário-geral.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certificado Registrado em 22/02/2019
Ano de Registro 2019/117228 de 18/02/2019 NIRE: 42300014087
Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesp.sp.gov.br/autenticacao/DocumentosAutenticacao.aspx>
Chancela: 383713603247103
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Gey Pery Neto - Secretário-geral.

soal

870



COMPETÊNCIA

Art. 22 – Além de outros casos previstos em lei, compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – reformar o Estatuto Social;
- II – alterar o capital da empresa;
- III – aprovar a correção monetária do capital social, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- IV – deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- V – deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- VI – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, e, excepcionalmente, os Diretores;
- VII – fixar a remuneração dos Membros do Conselho de Administração e Fiscal, bem como dos Diretores, respeitadas as diretrizes do Conselho de Política Financeira do Estado - CPF;
- VIII – tomar, anualmente, as contas dos Administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IX – autorizar o ajustamento de ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X – autorizar a alienação de bens imóveis e a constituição de ônus reais sobre eles;
- XI – autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII – autorizar a alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
- XIII – autorizar a emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XIV – eleger e destituir, a qualquer tempo, o liquidante, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO III

REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 23 – A Epagri terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I – Conselho de Administração;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal; e
- IV – Comitê de Elegibilidade.

Página 7 de 29

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certificado e Registro em 22/02/2019

Aquisição em 20/02/2019

Arquitamento 20/02/2019

Nome da Empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 383711603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Neto - Secretário-geral.



25/02/2019

Socil.
[Handwritten signature]



Art. 24 – A Epagri será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.

Art. 25 – A Epagri, na condição de executora das Políticas de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro do Estado de Santa Catarina, terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgãos de Nível Político-Estratégico, constituídos pela Sede Administrativa, integrada pelos Órgãos Deliberativos e de Fiscalização, pela Diretoria Executiva, pelos Departamentos Estaduais, compreendendo-lhes a formulação de políticas, diretrizes, estratégias e prioridades; análise da gestão econômico-financeira; coordenação, avaliação e suporte institucional e pela articulação interinstitucional; (NR)

II – Órgãos de Nível Tático-Operacional, constituídos pelas Gerências Regionais, integradas pelos Escritórios Municipais, Centros de Treinamento, bem como as Unidades de Pesquisa, Centros Especializados e Estações Experimentais, compreendendo-lhes o cumprimento das políticas, diretrizes, estratégias e prioridades; formulação e execução dos projetos; administração dos recursos humanos, materiais e financeiros; articulação e suporte intrarregional; e articulação local. (NR)

Parágrafo único – A estrutura organizacional da Epagri, a vinculação técnica e administrativa, e as competências das unidades que a compõem serão definidas no Regimento Interno.

Art. 26 – Caberá ao Estado de Santa Catarina o direito de indicar à Assembleia Geral: I - 6 (seis) membros do Conselho de Administração, dentre eles o Diretor-Presidente como membro nato;

II - o Diretor-Presidente da Epagri e outros 3 (três) membros da Diretoria Executiva; e III - 2 (dois) membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

Art. 27 – Caberá à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), por acordo de acionistas, enquanto conservar a condição de acionista da Epagri e manter com esta, convênio ou contrato, visando apoiar técnica e financeiramente a execução de projetos compreendidos no seu objeto social, o direito de indicar a Assembleia Geral:

I - 1 (um) membro do Conselho de Administração e respectivo suplente; e II - 1 (um) membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente.

Art. 28 – Caberá aos empregados o direito de eleger por voto direto e indicar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, respectivamente, conforme o artigo 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994:

I - 1 (um) membro do Conselho de Administração entre os empregados da Epagri; e II - 1 (um) membro da Diretoria Executiva entre os empregados da Epagri.

Página 8 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certificado e Registro em 22/02/2019

Aquisição em 20/02/2019

Arquitamento 20/02/2019

Nome da Empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 383711603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Neto - Secretário-geral.



25/02/2019

[Handwritten signature]



REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA OS ADMINISTRADORES

Art. 29 – Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, inclusive de Diretor-Presidente, e todos aqueles indicados pelos acionistas minoritários e pelos empregados, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, adiante descritos:

- I – ter experiência mínima de 3 (três) anos em pelo menos uma das seguintes funções:
 - a) cargo gerencial no setor privado;
 - b) cargo em comissão ou função de confiança no setor público; ou
 - c) cargo estatutário em empresa;

II – ter formação acadêmica, no mínimo, de nível superior; e

III – não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º – O requisito previsto no inciso I do caput deste artigo poderá ser dispensado no caso de o escolhido para ser membro do Conselho de Administração ou indicado para assumir cargo de Diretor:

- I – ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública estadual ou empregado de empresa estatal; e
 - II – ter, comprovadamente, mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Administração Pública estadual, excluídos os períodos de licença sem remuneração, cessação para outros órgãos ou entidades ou suspensão do contrato de trabalho.
- § 2º – É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva de:

- I – representante do órgão regulador ao qual a Epagri está sujeita;
- II – dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo;
- III – titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo;
- IV – pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- V – sócio, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de outro membro de órgão estatutário;
- VI – pessoa que esteja com litígio judicial com a empresa estatal ou com empresa do mesmo grupo, de que trata a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive em ações coletivas, ressalvados os casos em que figurar como substituído processual e os de dispensa justificada e aprovada em Assembleia Geral;
- VII – pessoa que detenha controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a empresa estatal ou com empresa do mesmo grupo, bem como que tenha ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no período de 1 (um) ano anterior à data de sua eleição ou nomeação;



VIII – pessoa que tiver interesse conflitante com a Epagri, inclusive quem ocupar cargo, especialmente em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em empresas que sejam fornecedores ou clientes da Epagri ou que possam ser consideradas concorrentes no mercado, salvo, nesse último caso, por dispensa da Assembleia Geral;

IX – pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Santa Catarina ou com a própria Epagri em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação; e

X – (Revogado por deliberação da 45ª Assembleia Geral Ordinária e 92ª Assembleia Geral Extraordinária da Epagri do dia 20/12/2018.)

POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 30 – Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo único – Os membros do Conselho de Administração, o Diretor-Presidente e os demais Diretores da sociedade devem apresentar declarações de bens antes de assumir os seus respectivos cargos, bem como após o seu desligamento.

Art. 31 – A ata da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração que eleger ou nomear membro de órgão estatutário, conforme o caso, deverá conter o prazo de gestão ou atuação de cada membro, observados os limites dispostos neste Estatuto Social.

Art. 32 – O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Epagri.

Art. 33 – Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 34 – Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.





DESLEGAMENTO

Art. 35 – Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária, término do mandato, ou destituição *ad nutum*, independentemente do tempo de mandato transcorrido.

PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 – Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:
I – o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; e
II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

QUÓRUM

Art. 37 – Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 38 – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.
Parágrafo único – Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 39 – Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 40 – Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 41 – As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

CONVOCAÇÃO

Art. 42 – Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do colegiado.



REMUNERAÇÃO

Art. 43 – A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo quando houver impossibilidade devidamente justificada.

Art. 44 – A remuneração dos administradores e membros do Conselho fiscal será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, condicionada à prévia autorização do Conselho de Política Financeira - CPF. (NR)

§ 1º – É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§ 2º – Os honorários da Diretoria Executiva, compreendem os Honorários Básicos e a Gratificação de Diretoria.

§ 3º – É facultado aos Diretores, quando empregados da Epagri, optarem pela remuneração do seu cargo de origem, cabendo neste caso apenas o direito à Gratificação de Diretoria.

Art. 45 – (Revogado por deliberação da 45ª Assembleia Geral Ordinária e 92ª Assembleia Geral Extraordinária da Epagri do dia 20/12/2018.)

CÓDIGO DE CONDUITA E INTEGRIDADE

Art. 46 – A Epagri deverá possuir Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

- I – princípios, valores e missão da Epagri, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II – instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III – canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;
- IV – mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V – sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e
- VI – (Revogado por deliberação da 45ª Assembleia Geral Ordinária e 92ª Assembleia Geral Extraordinária da Epagri do dia 20/12/2018.)

Soci

051



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 47 – A Epagri poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO IV
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CARACTERIZAÇÃO**

Art. 48 – O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa, sendo a representação da companhia privativa dos Diretores.

COMPOSIÇÃO

Art. 49 – O Conselho de Administração da Epagri será constituído por 8 (oito) membros, eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral e por eles substituíveis a qualquer tempo.

§ 1º – A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará um deles para Presidente.

§ 2º – O Diretor-Presidente da Epagri deverá ser membro nato do Conselho de Administração.

§ 3º – Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho será substituído por qualquer outro membro, a ser escolhido pelos demais Conselheiros.

§ 4º – No caso de empate, compete ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

MANDATO

Art. 50 – O Conselho de Administração terá mandato unificado de 2 (dois) anos, iniciando e findando sempre aos 30 dias de maio, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º – Atingido o limite previsto no caput, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um mandato.

§ 2º – O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a investitura dos novos membros.

REUNIÃO

Art. 51 – O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, uma vez a cada ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Sochi
H

Página 13 de 29

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certificado de Registro em 25/02/2019
Arquivamento 2019/117228 Protocolo 19717228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087
Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
Este documento pode ser verificado em <http://regih.jucossc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 383713603247103
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Pery Neto - Secretário-geral.



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Art. 52 – Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

COMPETÊNCIA

Art. 53 – Sem prejuízo das competências previstas nas Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, nas demais atribuições previstas neste Estatuto Social e em normas expedidas pelo órgão regulador, compete ao Conselho de Administração:

I – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

II – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

III – promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, por parte da Diretoria Executiva, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca e ao Conselho de Política Financeira - CPF;

IV – fixar a orientação geral dos negócios da empresa, especialmente quanto às políticas de educação profissional e tecnológica, pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural e acompanhar sua execução;

V – eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva da empresa, observado o disposto neste Estatuto Social;

VI – fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

VII – convocar a Assembleia Geral;

VIII – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

IX – aprovar as políticas de conformidade e gerenciamento de riscos;

X – analisar, ao menos trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XI – definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
XII – criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, mediante autorização prévia do Conselho de Política Financeira - CPF; para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

Página 14 de 29

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certificado de Registro em 25/02/2019
Arquivamento 2019/117228 Protocolo 19717228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087
Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
Este documento pode ser verificado em <http://regih.jucossc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 383713603247103
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Pery Neto - Secretário-geral.

052



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

XIII - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XIV - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XV - realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;

XVI - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente;

XVII - aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade;

XVIII - aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

XIX - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XX - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXI - estabelecer política de porta-vozes, visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

XXII - avaliar os Diretores Executivos da Epagri e membros dos comitês, nos termos do inciso IV do artigo 11 e do inciso IV do artigo 4º do Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016; (NR)

XXIII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXIV - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

XXV - autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a participação de participação minoritária em empresa privada, cujo objeto social deve estar relacionado ao da Epagri, observado o artigo 2º, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXVI - aprovar o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, plano de cargos, carreira e salários, plano de funções, tabela salarial, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados e suas eventuais reformulações propostas pela Diretoria Executiva, com homologação do Conselho de Política Financeira - CPF;

XXVII - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XXVIII - deliberar sobre o plano diretor de pesquisa agropecuária e assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina e o plano anual de trabalho da Epagri;

XXIX - criar e extinguir, onde e quando convier aos interesses da sociedade, unidades descentralizadas, filiais, escritórios e representações em qualquer ponto do território estadual;

XXX - aprovar e submeter à Assembleia Geral as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração da Empresa;

Página 15 de 29

25/02/2019

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certificado de Registro em 22/02/2019
Aquisição nº 2019/117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 4230004087
Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 38371861247103
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2019 por Henry Goy Perry Neto - Secretário-geral.



053



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

XXXI - aprovar a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente;

XXXII - aprovar a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;

XXXIII - alterar os valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (dispensa de licitação em razão do valor) para refletir a variação de custos; e

XXXIV - reduzir ou ampliar o limite de despesas com publicidade e patrocínio da Epagri, conforme artigo 93, § 1º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único - As alterações de ordem administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e organizacional, inclusive a criação de funções gratificadas e empregos permanentes ou comissionados devem ser previamente analisadas e autorizadas pelo Conselho de Política Financeira - CPF.

CAPÍTULO V

DIRETORIA EXECUTIVA

CARACTERIZAÇÃO

Art. 54 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 55 - A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Presidente e outros 4 (quatro) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 56 - É condição para investidura em cargo de Diretoria Executiva da Epagri a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem compete fiscalizar o seu cumprimento.

MANDATO

Art. 57 - O mandato da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, iniciando e findando sempre aos 30 dias de maio, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º - Atingido o limite previsto no caput, o retorno do Diretor só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um mandato.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a investidura dos novos membros.

Página 16 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certificado de Registro em 22/02/2019
Aquisição nº 2019/117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 4230004087
Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 38371861247103
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Perry Neto - Secretário-geral.





LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 58 – Em suas ausências temporárias ou impedimentos eventuais, o Diretor-Presidente será substituído por um dos Diretores por ele designado.

§ 1º – Na ausência temporária de qualquer dos Diretores, assumirá suas funções outro Diretor designado pela Diretoria Executiva, sendo que, na ausência do Diretor indicado pelos empregados, o substituto será o suplente igualmente indicado.

§ 2º – A substituição de que trata o "caput" deste artigo será exercida cumulativamente com as funções do substituto, sendo vedada a acumulação remunerada pelo exercício da substituição.

Art. 59 – Ocorrendo vacância, o Conselho de Administração procederá à eleição do novo titular para completar o mandato do antecessor.

COMPETÊNCIA

Art. 60 – À Diretoria Executiva compete:

- I – cumprir e fazer cumprir as leis, o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II – executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III – aprovar e executar planos, programas, projetos e orçamentos;
- IV – atribuir encargos especiais a qualquer Diretor, além dos inerentes ao cargo;
- V – elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, relatório das atividades da sociedade, acompanhado do Balanço Geral e das Contas de Resultado, bem como dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes;
- VI – submeter ao Conselho de Administração propostas do orçamento anual da sociedade e suas eventuais reformulações;
- VII – elaborar e submeter ao Conselho de Administração o Regimento Interno, o Plano de Cargos e Salários, a Tabela Salarial, o quadro de pessoal e suas eventuais reformulações;
- VIII – deliberar sobre a celebração de contratos, convênios e ajustes de interesse da sociedade;

- IX – conceder licença aos seus membros;
- X – aprovar os regulamentos, procedimentos administrativos e normas gerais de operação da sociedade;
- XI – aprovar as tabelas de preço de produtos e de serviços prestados pela sociedade;
- XII – criar comitês especializados, mediante autorização prévia do Conselho de Política Financeira - CPF, para aprofundamento dos estudos de assuntos de sua competência, em consonância com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

Página 17 de 29



XIII – apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos; e

XIV – resolver os assuntos administrativos não previstos neste Estatuto, salvo os de competência exclusiva do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Art. 61 – A sociedade será representada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, desde que haja delegação expressa do Presidente, para assinar escrituras, convênios, contratos e outros documentos, referentes à aquisição, alienação, cessão, oneração e gravame de bens imóveis da empresa.

§ 1º – O endosso de cheques para depósito em contas bancárias da sociedade poderá ser feito por um só Diretor ou procurador habilitado.

§ 2º – Os cheques e as ordens bancárias serão assinados conjuntamente por 2 (dois) Diretores ou por um Diretor e um procurador habilitado, ou por 2 (dois) empregados habilitados por procuração específica contendo, neste instrumento, a indicação da conta bancária.

§ 3º – Com exceção dos atos mencionados no caput deste artigo, os demais poderão ser desempenhados por um Diretor e um procurador constituído com poderes específicos.

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 62 – Ao Diretor-Presidente compete:

- I – ser membro nato do Conselho de Administração, com direito a voto;
- II – coordenar e controlar a administração geral da sociedade, presidir as reuniões da Diretoria Executiva e executar ou determinar a execução das deliberações do Conselho de Administração;
- III – representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou em suas relações com terceiros, bem como indicar prepostos e constituir procuradores *ad judicia* e *ad negotia*, especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, ressalvado o judicial que poderá ser por prazo indeterminado;
- IV – admitir, demitir, transferir, promover e qualificar funcionários, aplicar penalidades disciplinares, observadas a legislação e as normas vigentes;
- V – designar empregados da sociedade, ou servidores colocados à disposição da empresa, para o desempenho das diversas funções gerenciais da estrutura organizacional, previstos no Plano Gerencial;
- VI – assinar convênios, contratos e ajustes relacionados com as atividades da sociedade;
- VII – expedir resoluções e portarias previstas pelo Regimento Interno;

Página 18 de 29





Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

VIII – propor à Diretoria Executiva regulamentos, procedimentos administrativos e normas gerais de operação da sociedade;

IX – constituir comissão de licitação para procedimentos com vistas ao fornecimento de materiais e serviços e alienação de bens da sociedade, bem como a realização de procedimentos de licitação;

X – autorizar a alienação, cessão e baixa dos bens móveis da Epagri.

§ 1º – Os itens III, IV e VI deste artigo poderão ser praticados por delegação de competência, através de determinação específica.

§ 2º – O item X deste artigo poderá ser praticado, por dois Diretores com delegação de competência, por meio de determinação específica.

DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 63 – Além do Diretor-Presidente, compõe a Diretoria Executiva:

I – Diretor Administrativo Financeiro;

II – Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação;

III – Diretor de Extensão Rural e Pesca;

IV – Diretor de Desenvolvimento Institucional.

Art. 64 – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I – planejar, gerir, executar e monitorar o desempenho e as atividades econômicas, financeiras, operacionais e administrativas da Epagri, implantando políticas e procedimentos, visando a melhoria do desempenho da área;

II – promover e coordenar as atividades de captação de recursos e dos ramos decorrentes do compartilhamento;

III – propor e gerir as políticas de recursos humanos e de tecnologia da informação; e
IV – consolidar e manter a estrutura da área financeira, operacional, técnica e administrativa adequada ao atendimento das demandas das áreas finalísticas da Empresa.

Art. 65 – Compete ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I – gerenciar as atividades de pesquisa agropecuária;

II – responder pelo planejamento, operacionalidade e manutenção da estrutura técnica e física das unidades de pesquisa;

III – planejar, propor, examinar, avaliar e implantar políticas e procedimentos de melhoria do desempenho da área de pesquisa;

IV – planejar, propor, e acompanhar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e investimentos, supervisionando-os para estar em harmonia com o planejamento estratégico dos programas estaduais de pesquisa;

Página 19 de 29

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifica o Registro em 25/02/2019

Atuaram em 20/02/2019
Protocolo 197117228
NIRE: 42360014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regim.jucec.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela: 38371360327103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Pery Neto - Secretário-geral.



25/02/2019

Protocolo 197117228
NIRE: 42360014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regim.jucec.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela: 38371360327103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Pery Neto - Secretário-geral.



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

V – promover e monitorar as iniciativas e ações para captação de recursos;

VI – administrar a aplicação dos recursos financeiros para custeio e investimentos destinados e/ou necessários à área de pesquisa em conformidade com a legislação vigente, metas, objetivos e plano de trabalho dos projetos em cada programa; e

VII – supervisionar, incentivar e buscar recursos para manter os sistemas de divulgação dos trabalhos de pesquisa e de todas as ações de comunicação da Epagri, mantendo o rigor das normas para as publicações jornalísticas, técnicas e técnicas-científicas.

Art. 66 – Compete ao Diretor de Extensão Rural e Pesca:

I – formular, coordenar e implementar as políticas de assistências técnica e extensão rural e pesqueira;

II – responder pelo planejamento, operação e manutenção da estrutura técnica e física das unidades de extensão rural e pesqueira;

III – planejar, propor, examinar, avaliar e implantar políticas e procedimentos de melhoria do desempenho da área de extensão rural e pesqueira;

IV – planejar, propor, implantar projetos e investimentos em harmonia com o direcionamento estratégico dos programas estaduais de extensão rural e pesqueira;

V – supervisionar a execução e promover a avaliação dos programas e ações de extensão rural e pesqueira;

VI – promover, monitorar e avaliar iniciativas e ações para captação de recursos;

VII – administrar e supervisionar a aplicação dos recursos financeiros e os investimentos destinados à área de extensão rural e pesqueira em conformidade com a legislação vigente;

VIII – implementar ações, elaborar, promover e avaliar a execução dos programas e projetos de fomento específicos no que diz respeito a extensão rural e pesqueira;

IX – representar a instituição nas atividades de extensão rural e pesqueira;

X – promover a compatibilização das programações de pesquisa agropecuária e de extensão rural e pesqueira;

XI – promover a integração entre os processos de geração, difusão e transferência de tecnologias adequadas ao desenvolvimento rural sustentável;

XII – promover e manter parcerias institucionais gerando oportunidades de desenvolvimento da extensão rural e pesqueira; e

XIII – planejar, promover e coordenar os processos destinados à comunicação para divulgação de tecnologias, atividades e ações de extensão rural e pesqueira.

Página 20 de 29



25/02/2019

Protocolo 197117228
NIRE: 42360014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regim.jucec.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela: 38371360327103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Pery Neto - Secretário-geral.

Soc.

055



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

periódica das políticas e normas internas, dos documentos, dos processos institucionais e o acompanhamento, operacionalização e atualização das avaliações funcional e institucional;

II – elaborar e implementar ações para o fortalecimento da empresa;

III – coordenar ações sociais e de monitoramento e melhoria do clima organizacional;
IV – participar na integração das ações de planejamento das diferentes áreas da Epagri em conjunto com as demais Diretorias; e

V – apresentar sugestões, propostas e questionamentos dos empregados e de suas representações e contribuir para o aperfeiçoamento das relações dos mesmos com o corpo diretivo da Epagri, visando o bom desempenho da missão da empresa.

Art. 68 – Sem prejuízo das atribuições previstas neste Estatuto, as atribuições e poderes de cada Diretor poderão ser detalhadas no Regulamento Interno da empresa.

**CAPÍTULO VI
CONSELHO FISCAL
CARACTERIZAÇÃO**

Art. 69 – O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Art. 70 – Além das normas previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições para esse colegiado previstas neste Estatuto Social e na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

COMPOSIÇÃO

Art. 71 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, devendo contar com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública estadual, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas.

Art. 72 – Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres.

sel

Página 21 de 28
25/02/2019

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Arquitetura e Registro em 22/02/2019
Arquitamento 2019/1717228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087
Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
Este documento pode ser verificado em <http://reaj.jucis.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 383713603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Perry Neto - Secretário-geral.



056



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 73 – O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, findando e iniciando aos 30 dias de maio, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º – Atingido o limite previsto no caput, o retorno do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º – O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal se prorrogará até a investidura dos novos membros.

REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 74 – Além dos requisitos e impedimentos para investidura previstos nas normas das Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016:

I – podem ser membros do Conselho Fiscal da Epagri apenas pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública ou cargo de Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;

II – não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os Administradores ou empregados da Epagri ou de sociedade controlada nem do mesmo grupo de que trata a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de administrador da Epagri.

Parágrafo único. As experiências nos cargos descritos no inciso I deste artigo poderão ser dispensadas quando se tratar de servidor ou empregado público que tenha ingressado na Administração Pública Estadual por meio de concurso público e que possua mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, excluídos os períodos de licença sem remuneração e observada a restrição estabelecida no inciso II.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 75 – Nas ausências ou impedimentos de membro efetivo será convocado o suplente, na ordem em que figurar na ata da Assembleia Geral que o tenha eleito, ressalvado o suplente do titular indicado pela Embrapa, que o substituirá nos seus impedimentos.

REUNIÃO

Art. 76 – O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente ou extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor-Presidente da Epagri ou pelo Presidente do Conselho de Administração, que deliberará por maioria de votos.

Página 22 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Arquitetura e Registro em 22/02/2019
Arquitamento 2019/1717228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087
Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
Este documento pode ser verificado em <http://reaj.jucis.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 383713603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Perry Neto - Secretário-geral.

25/02/2019



COMPETÊNCIA

Art. 77 – Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

- I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- III – manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
- V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Epagri;
- VII – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII – exercer essas atribuições, durante eventual liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- IX – pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
- X – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- XI – assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar;
- XII – examinar e emitir parecer sobre alienação ou oneração de bens imóveis;
- XIII – opinar sobre a destinação do resultado líquido de operações;
- XIV – articular-se com os auditores contratados pela Epagri, facilitando-lhes o acesso aos documentos relativos à aplicação de recursos, relatórios financeiros e prestação de contas; e
- XV – exercer as demais atribuições afines ao seu poder de fiscalização.

Soci



057



demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução.

§ 2º – O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer um de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

**CAPÍTULO VII
COMITÊ DE ELEGIBILIDADE
CARACTERIZAÇÃO**

Art. 78 – O Comitê de Elegibilidade é um órgão colegiado, independente, de caráter permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, que tem por finalidade, entre outras, a de verificar a conformidade do processo de indicação e avaliação de membros indicados para compor o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Empresa, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação.

§ 1º – Os membros do Comitê de Elegibilidade serão nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 2º – A posse dos membros do Comitê de Elegibilidade se dará com a assinatura do termo de posse.

§ 3º – É indelegável a função do integrante do Comitê de Elegibilidade.

§ 4º – O mandato dos membros do Comitê Elegibilidade será de 2 (dois) anos, devendo coincidir com o mandato dos membros do Conselho de Administração.

§ 5º – O exercício da função de membro do Comitê de Elegibilidade não é remunerado.

COMPOSIÇÃO

Art. 79 – O Comitê de Elegibilidade será constituído por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, escolhidos pelo Conselho de Administração, dentre empregados da empresa, com reputação ilibada, devendo sua composição ficar restrita às seguintes indicações:

- I – 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão de pessoas;
- II – 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão de riscos ou compliance;
- III – 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão estratégica ou de auditoria interna;
- IV – 1 (um) membro titular e suplente da área de departamento jurídico; e
- V – 1 (um) membro titular e suplente do departamento de extensão rural e pesquisa ou departamento de pesquisa e inovação.

Parágrafo único – O coordenador do comitê deverá ser eleito por seus pares por ocasião da primeira reunião.





Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Art. 80 – Os membros do Comitê de Elegibilidade serão reembolsados por eventuais despesas com locomoção, alimentação e hospedagem, necessárias ao desempenho da função, desde que obedecidas as normativas internas da empresa para essa finalidade.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 81 – Compete ao Comitê de Elegibilidade:

- I – verificar a conformidade do processo de indicação dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais;
- II – auxiliar o acionista controlador na indicação dos Administradores e do Conselheiros Fiscais;
- III – fornecer apoio metodológico e procedimental ao Conselho de Administração no processo de avaliação dos membros da Diretoria Executiva;
- IV – propor um plano anual de trabalho, de forma a assegurar a efetividade no cumprimento dos seus objetivos do Comitê de Elegibilidade; e
- V – encaminhar ao Conselho de Administração as atas de reuniões, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê de Elegibilidade.

Art. 82 – Caberá ao coordenador do Comitê de Elegibilidade a convocação dos membros para a realização de reunião, atendendo à solicitação do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho, ou de qualquer membro do Comitê.

§ 1º – As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria simples de seus membros, e suas deliberações pela maioria dos presentes, com registro em ata.

§ 2º – O Comitê deverá, desde que conste do aviso de convocação, reunir-se preferencialmente na sede da empresa ou em outro local, ou por telefone ou videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros. Nesses casos, os membros do Comitê serão considerados presentes e deverão assinar a correspondente ata.

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 83 – Os membros do Comitê de Elegibilidade obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade e as demais normas internas aplicáveis.

Art. 84 – Os membros do Comitê de Elegibilidade estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos Administradores, nos termos do artigo 160 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesse.

Art. 85 – Todos os documentos e informações colocados à disposição do Comitê de Elegibilidade, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidos em

Página 25 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certificado de Registro em 23/02/2019
Anúncio nº 2019/117228 Protocolo 197117228 NIRE 42300014087
Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
Este documento pode ser verificado em <http://rejon.jucrs.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela: 383713663247103
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Pery Neto - Secretário-geral.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certificado de Registro em 23/02/2019
Anúncio nº 2019/117228 Protocolo 197117228 NIRE 42300014087
Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
Este documento pode ser verificado em <http://rejon.jucrs.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela: 383713663247103
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Pery Neto - Secretário-geral.



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

sigilo, não podendo, de forma alguma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à empresa ou quando assim deliberar o Comitê.

CAPÍTULO VIII DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 86 – O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente. Parágrafo único – A Epagri deverá divulgar, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional.

Art. 87 – Do lucro líquido apurado no final de cada exercício serão deduzidos, necessariamente, 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 88 – Eventual remanescente do lucro líquido de cada balanço permanecerá em conta de lucros acumulados, ou em suspensão, à disposição da Assembleia Geral e deverá de forma obrigatória se reverter para os fins institucionais da Epagri.

Art. 89 – Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

CAPÍTULO IX UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA AUDITORIA INTERNA

Art. 90 – A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Diretor-Presidente da empresa.

Art. 91 – Compete à Auditoria Interna:

- I – aferir a adequação do controle interno da Epagri;
- II – aferir a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;
- III – aferir a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;
- IV – aferir a conformidade de todos os sistemas que podem ter impacto significativo na organização.

Página 26 de 29

058



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

V – aferir os meios de salvaguardar os ativos e, conforme apropriado, verificar a existência de tais ativos;

VI – verificar a eficácia e a eficiência com que os recursos são utilizados;

VII – verificar a consistência dos resultados com as metas e objetivos previamente estabelecidos;

VIII – verificar condução das operações em consonância com o planejado;

IX – dar ampla e efetiva divulgação das formas de acesso e utilização dos canais de denúncias do Código de Ética e Conduta; e

X – demais operações específicas, demandadas pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração.

Parágrafo único – A Auditoria Interna poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações que haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS (COMPLIANCE)

Art. 92 – A Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vincula:

I – diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou

II – ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Parágrafo único. A Área de Compliance poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração da empresa em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 93 – A Área de Compliance compete:

I – propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II – verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III – comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Auditoria Interna a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Epagri;

IV – verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V – verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como coordenar treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Epagri sobre o tema;

Página 27 de 29

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/02/2019

Arquitamento 2019/7117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE: 42360014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regim.jucecsc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela: 383711603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Gey Perry Neto - Secretário-geral.



25/02/2019



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

VI – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Epagri;

VII – coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII – estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX – elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal;

X – disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e

XI – demais atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula e as eventualmente definidas em Regimento Interno.

CAPÍTULO X

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA

Art. 94 – A liquidação, a dissolução e a extinção da sociedade dar-se-ão em conformidade com a legislação vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências que, para tanto, fizerem-se necessárias.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses elencadas no caput, os bens e direitos remanescentes, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, serão revertidos ao patrimônio das pessoas jurídicas que participarem do capital, proporcionalmente à respectiva integralização.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL

Art. 95 – Os empregados da Epagri estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa, ou, conforme o caso, às diretrizes do Conselho de Política Financeira – CPF.

Parágrafo único – Enquanto no exercício do cargo, aos empregados titulares da Diretoria Executiva, serão estendidos os deveres e direitos inerentes ao regime jurídico de que trata este artigo.

Art. 96 – A sociedade terá um quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Administração, com discriminação quantitativa e qualitativa dos cargos dos servidores.

Art. 97 – A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Página 28 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/02/2019

Arquitamento 2019/7117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE: 42360014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regim.jucecsc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela: 383711603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Gey Perry Neto - Secretário-geral.



25/02/2019

Soci. A

059

- Criar...
- E-mail
- Contatos
- Configurações
- Sobre
- Sair

Re: Epagri - Edital e contrato

De [instituto Premium <palmitos.institutopremium@gmail.com>](mailto:instituto.Premium.palmitos@institutopremium@gmail.com) em 09-04-2024 08:42


Detalhes Texto simples

Prezados.

Da análise da minuta do **Processo de Dispensa de Licitação e respectivo contrato**, tendo por objeto " PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, ENTRE A EPAGRI E O MUNICÍPIO DE PALMITOS – SC," constatamos sua **regularidade**, pois: * devidamente justificado, foram atendidos os requisitos legais para adoção do procedimento nos termos do art. 75, IV, da Lei 14.133/2021; * o caso concreto justifica a forma de contratação;* os termos do Processo não contém vícios, e presente o interesse público .

Em seg., 8 de abr. de 2024 às 16:40, <licitacao@palmitos.sc.gov.br> escreveu:

Sedi

 ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 3/2024
	CNPJ: 85.361.863/0001-47 Telefone: (49) 3647-9600 Endereço: RUA INDEPENDÊNCIA., 100 - CENTRO CEP: 89887-000 - Palmitos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, IX e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 24/2024
- b) Nr. Licitação: 3/2024 - DL
- c) Modalidade: Dispensa de licitação
- d) Data de Homologação: 12/04/2024
- e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL*

Participante: EPAGRI- EMPRESA PESQ. AGROP. EXTENSÃO RURAL SC S/A

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - CONTRATAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	7,000	MEN	6.435,55	45.048,85
Total do Participante:					45.048,85
Total Geral:					45.048,85

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	06.001.20.606.0013.2039.3.3.90.00.00	R\$ 45.048,85

Palmitos, 12/04/2024	Assinado digitalmente por DAIR JOCELY ENGE 03184587991 CN=0320257000730, OU=Secretaria de Planific. Financeira do Itapira, OU=SECRETARIA DE PLANIFIC. Financeira, CN=DAIR JOCELY ENGE 03184587991 Localidade: Itapira Data: 2024.04.12 07:59:48-03:02 File: PDF_Recibo_Versão: 2024.1.0
..... DAIR JOCELY ENGE	

Socli 062

Ivanir Valdameri Júnior - matríc. 4.593, por uma distância de 8,66 m até o vértice 7; deste, segue confrontando, a sudoeste, com o Lote urbano nº 170 de Inga Maria Peiter e Pedro Peiter – matríc. 5.577, por uma distância de 20,88 m até o vértice 8; deste, segue confrontando, a sudoeste, com Parte norte do lote urbano nº 170-A e Parte central do lote urbano nº 171-A de Nelsa Salete Gomes Lewandowski e Silvio Bernardo Lewandowski – matríc. 16.824, por uma distância de 17,00 m até o vértice 9; deste, segue confrontando, a noroeste, com a Rua Padre Manoel da Nobrega, por uma distância de 36,58 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º É parte integrante do presente Decreto: mapa, memorial descritivo e A.R.T. firmado pelo Engenheiro Agrônomo cREA/SC 021578-8, Parecer Técnico nº 32/2024 do Departamento de Engenharia da AMERIOS, Parecer Jurídico e cópia das Matrículas nº. 3.481 e 13.142, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos.

Art. 3º Conforme disciplina o art. 18 da Lei Federal nº 6.766/1979, este Decreto possui validade para ser submetido ao Registro Imobiliário em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmitos/SC, 05 de abril de 2024.

DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS

Registrado e Publicado em local de costume

Rodrigo Henrique Timm
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

HOMOLOGAÇÃO Nº 24/2024

Publicação Nº 5855144

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F1F3D188DECE9A260E46CB01C0BD22D237020C12

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2024
PROCESSO N.º 24/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.
CONTRATADO: MAIKE ELIZE TECHIO.
VALOR TOTAL: R\$ 45.048,85.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12/04/2024.
Palmitos, 12 de abril de 2024. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO PL 18/2024

Publicação Nº 5855304

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 065A1F31625A564C239F567839A89B837E5487A4

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2024
PROCESSO N.º 18/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO
CONTRATADO: EMERSON IURI LAZARETI 11007414960.
VALOR TOTAL: R\$ 150.800,00.
CONTRATADO: TRANSPORTES GNADT LTDA.
VALOR TOTAL: R\$ 146.510,00.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12/04/2024.
Palmitos, 12 de abril de 2024. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

063

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, com sede na Rua Independência, 100, centro, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, inscrito no CPF nº *****.845.***-91**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI**, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, sob forma de sociedade por ações, constituída nos termos do inciso II do art. 152 da Lei Complementar nº 284/2005, em consonância ao art. 38, inc. III e parágrafo Único, do Estatuto Social da Epagri, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0001-62, com endereço na Rua Lauro Müller, 31, centro, Palmitos – SC, neste ato representada pelo Gerente Regional de Palmitos, Sr. Mircon Fruhauf, inscrito no CPF nº *****.719.***-53**, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, ENTRE A EPAGRI E O MUNICÍPIO DE PALMITOS – SC, MEDIANTE:**

- a) Disponibilização de pessoal técnico especializado em assessoramento;
- b) Viabilização de instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
- c) Disponibilização de material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços;
- d) Fornecimento de cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município CONTRATANTE;
- e) Acompanhamento, orientação e assessoria na prestação dos trabalhos referentes ao Plano anual de trabalho – PAT no Município de Palmitos;
- f) Implementação dos trabalhos de interesse do Município de Palmitos e os que lhe couberem;
- g) Participação em reuniões, quando solicitadas pelo Município de Palmitos;
- h) Responsabilização pela execução dos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição a nível municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 24/2024, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 03/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este contrato rege-se pelo art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, demais disposições expressas na legislação retro e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, enquanto permanecer a condição de exclusividade.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a large, stylized signature. Below it, the word "Soci" is written. To the left of "Soci", there is another signature. At the bottom right, the number "064" is printed.

4.2. O Objeto deste instrumento deverá ser executado entre os meses de maio e novembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As partes contratantes dão ao presente instrumento o valor de R\$ 45.048,85 (quarenta e cinco mil, quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como: cachê dos palestrantes, diárias de alimentação, passagens aéreas/terrestres, despacho de bagagens, diária de vans, hospedagem, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA, ou por outro que venha a substituí-lo.

5.4. A recomposição dos valores unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

5.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA o ISSQN, no patamar previsto em Lei, sobre o valor total da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a certificação da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) regularmente pela CONTRATADA, e recebida(s) pelo setor responsável, através de transferência bancária ou emissão de boleto bancário.

6.1.1. Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá ao fornecedor arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

6.2. Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação aos documentos descritos alíneas c, d, e, f, g da Cláusula Sexta – HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO, do edital.

6.3. O pagamento observará as disposições do Decreto municipal nº 66/2023 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, no tocante à retenção do Imposto de Renda.

CLÁUSULA SÉTIMA: CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta:



DOTAÇÃO	
Código	Número Projeto - descrição
69	2.039 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA OITAVA: PRAZOS PARA RESPOSTA

8.1. O prazo de resposta ao pedido de repactuação de preços será de 30 dias. (art. 92, X)

8.2. O prazo de resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 10 dias. (art. 92, XI)

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA


sodi 

9.1. A CONTRATADA é responsável, direta e exclusiva, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde civil e criminalmente, de forma exclusiva, isentando integralmente o Município de Palmitos, por eventuais danos e prejuízos que, durante a vigência contratual, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.3. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento às recomendações profissionais, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de desconhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, informando ao Contratante a respeito da ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10.2. Cumprir integralmente as obrigações assumidas.

10.3. Prestar os serviços contratados, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

10.4. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas, não sendo levado em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

10.5. Comunicar imediatamente o Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10.6. Realizar os cursos com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.

10.7. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

10.8. Observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, ambientais e medicina do trabalho.

10.9. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do serviço.

10.10. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir e/ou reexecutar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço a ser executado, imediatamente após a assinatura do recebimento da notificação formal pela Contratada.

10.11. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, transporte, alimentação, água, hospedagem e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

10.12. É de responsabilidade da Contratada, selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho que eventualmente ocorram durante a prestação de serviço, sendo considerada como única empregadora.

10.13. Responsabilizar-se perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços.

10.14. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores do Contratante, caso necessário.

10.15. Fornecer e fiscalizar a todos os seus funcionários e prepostos o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como fiscalizar o uso dos mesmos.

10.16. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.17. Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

10.18. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Emitir a autorização de execução/fornecimento.

11.2. Fiscalizar a execução do objeto.

11.3. Pagar pelos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESERVA DE CARGOS

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como gestora a Sr^a. Claudia Marth, como fiscal, o Sr. Ricardo Einloft, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

13.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

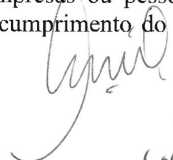

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.


Soci.


15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

15.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico), TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), entre outros.

15.5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no caso de cometimento das infrações descritas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Pelo cometimento das infrações indicadas acima, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Aplicada exclusivamente em razão de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Para aplicação das sanções gerais serão utilizados os dispositivos dos arts. 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

CONTRATO Nº 39/2024

Publicação Nº 5855418

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D75D005B2A4039C145768AC9D105F7F6F0ED74A0

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Nº: 39/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Contratada: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI. Valor: R\$ 45.048,85. Vigência: 31/12/2024. Processo Licitatório nº 24/2024. Dispensa Eletrônica nº 02/2024. Objeto da Contratação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, ENTRE A EPAGRI E O MUNICÍPIO DE PALMITOS – SC.

CONTRATO Nº 40/2024

Publicação Nº 5856299

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 162864FB300B2C41E8450FC3F1CF39DF35640D2D

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Nº: 40/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Contratada: EMERSON IURI LAZARETI. Valor: R\$ 150.800,00. Vigência: 15/04/2025. Processo Licitatório nº 18/2024. PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2024. Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO.

CONTRATO Nº 41/2024

Publicação Nº 5856279

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EA9012EB998563BB900751B49F3EEC95E953423A

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Nº: 41/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Contratada: TRANSPORTES GNADT LTDA. Valor: R\$ 146.510,00. Vigência: 15/04/2025. Processo Licitatório nº 18/2024. PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2024. Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO.

DECRETO Nº 021/2024

Publicação Nº 5857473

<p>DECRETO Nº. 21/2024 De 05 de abril de 2024.</p>	<p>APROVA DESMEMBRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>Dair Jocely Enge, Prefeito de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.</p>
--	---

DECRETA

Art. 1º Fica pelo presente Decreto aprovado o desmembramento do Lote rural nº 262-C, com área de 830,54m², do Imóvel de Matrícula nº. 15.818 do Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Palmitos/SC, de propriedade de Dineu Roberto Decól, Elena Copini Decól e Rubia Mara Decól, nos seguintes termos:

§ 1º. Fica autorizado o desmembramento do Lote rural nº 262-C, com área de 830,54m² (oitocentos e trinta, virgula cinquenta e quatro metros quadrados), situado na Rua XV de novembro, Distrito de Santa Lúcia, Município e Comarca de Palmitos, Estado de Santa Catarina, confrontando em sentido horário; ao NORDESTE, a partir do vértice M1 de coordenadas X 280972,6748 e Y 700618,5909, confrontando com lote urbano nº 35 do Loteamento Santa Lúcia, matrícula nº 5.347 de Dilvo Canello, na extensão de 43,40 metros, até o vértice M2 de coordenadas X 281011,4440 e Y 700599,1369, deste segue confrontando ao SUDESTE com fração sul da parte central do lote rural nº 262, matrícula nº 13.727 de Vinhos Colonial Santa Lucia Ltda, na extensão de 20,00 metros, até o vértice M3 de coordenadas X 280996,7730 e Y 700585,2386, deste segue confrontando ao SUDOESTE com lote rural nº 262-A, matrícula nº 15.818 de Dineu Roberto Decól e outros, na extensão de 44,03 metros, até o vértice M4 de coordenadas X 280957,4181 e Y 700604,9794, deste segue confrontando ao NOROESTE com Rua XV de Novembro, na extensão de 20,44 metros até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 2º. A área remanescente do Imóvel de Matrícula 15.818 do CRI da Cidade e Comarca de Palmitos, passará as seguintes confrontações: Lote rural nº 262-A, com área de 842,89m² (oitocentos e quarenta e dois, virgula oitenta e nove metros quadrados), situado na Rua XV de novembro, Distrito de Santa Lúcia, Município e Comarca de Palmitos, Estado de Santa Catarina, confrontando em sentido horário; ao NORDESTE, a partir do vértice M6 de coordenadas X 280957,4181 e Y 700604,9794, confrontando com lote rural nº 262-C, matrícula nº 15.818 de Dineu Roberto Decól e outros, na extensão de 44,03 metros, até o vértice M3 de coordenadas X 280996,7730 e Y 700585,2386, deste segue confrontando ao SUDESTE com fração sul da parte central do lote rural nº 262, matrícula nº 13.727 de Vinhos Colonial Santa